

RESOLUÇÃO
Processo nº 14.157
Brasília - DF

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Altera os prazos previstos nos arts. 1º, 4º, 5º e 9º das instruções sobre o voto do eleitor residente no exterior nas eleições presidenciais de 3 de outubro de 1994.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º e 9º, das instruções sobre o voto do eleitor residente no exterior nas eleições presidenciais de 3 de outubro de 1994, de 16 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Nas eleições para presidente e vice-presidente da República, poderão votar os eleitores especificamente cadastrados para esse fim, até o dia 15 de abril de 1994 (Código Eleitoral, art. 225).

Art. 4º As missões diplomáticas e repartições consulares deverão promover a devolução dos FAEs, corretamente preenchidos, separados e identificados de acordo com as instruções contidas no Manual de Preparo e Remessa, ao Ministério das Relações Exteriores, impreterivelmente, até o dia 25 de abril de 1994.

Art. 5º Tão logo recebidos os FAEs, o Ministério das Relações Exteriores os encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral, para o devido processamento, devendo observar, como data limite, o dia 30 de abril de 1994.

Art. 9º O eleitor que, tendo se cadastrado no exterior até 15 de abril de 1994, mas que, excepcionalmente, volte a residir no Brasil até 31 de maio, data do encerramento do alistamento eleitoral, deverá requerer sua transferência para o novo domicílio, apresentando, para tanto, o comprovante de cadastramento no exterior."

Art. 2º Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de fevereiro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, relator
- Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro JOSÉ
CÂNDIDO - Ministro FLAQUER SCARTEZZINI - Ministro DINIZ DE ANDRADA - Dr.
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, procurador-geral eleitoral.